DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 62/2004

de 26 de Abril de 2004

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente, o seu artigo 98.º ,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 2/2004 de 6 de Fevereiro de 2004 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ([2]) foi incorporado no presente acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004, acompanhado de adaptações específicas a cada país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão, de 4 de Abril de 2003, relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação ([3]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 66h [Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte ponto:

«66i. **32003 R 0622**: Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão, de 4 de Abril de 2003, relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação (JO L 89 de 5.4.2003, p. 9).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 622/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de Abril de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

([1]) JO L 116 de 22.4.2004, p. 42.
([2]) JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.
([3]) JO L 89 de 5.4.2003, p. 9.
(*) São indicados requisitos constitucionais.